



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 534/ 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Aquisição de Imóvel – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados à aquisição de Imóvel de 48.400 m2.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Aquisição de Imóvel – Cód. 1.011, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados à aquisição de Imóvel de 48.400 m2.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, crédito adicional especial o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais	
02.09.01 – Departamento de Construção e Manutenção de Obras	
4.4.90.61.00 – 01.100.00	
17.451.0011.1.011 – Aquisição de Imóvel	R\$ 360.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.01.01 – Chefia de Gabinete	
7 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00	
04.122.0002.2.002 – Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria

33 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

04.123.0005.2.005 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 100.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

02.09.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

243 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

17.512.0011..033 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 200.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Março de 2014.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 0,

fls. 24, Livro nº 02.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 14 / 03 / 2014.